LEI Nº 2.509, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, em consonância com a Lei nº 2.244/2024, e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, de natureza contábil, que tem por finalidade garantir recursos necessários para a implantação e implementação de programas, projetos, serviços e ações de desenvolvimento e manutenção das políticas públicas relacionadas a garantia dos direitos da mulher, a equidade de gênero e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo Único. A gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será exercida pela Secretaria de Cidadania, sob acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar projetos, programas, serviços e ações, voltadas à garantia dos direitos das mulheres no município;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos, por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de São Bento do Sapucaí-SP;

IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, quanto ao enfrentamento à violência de gênero, bem como os mecanismos de proteção e defesa das mulheres em situação de violência;

VI - financiar a realização de Conferências Municipais dos Direitos das Mulheres no município;

VII - financiar ações de capacitação de servidores da rede municipal de atendimento, elaboração de estudos e diagnósticos acerca dos direitos da Mulher, bem como a elaboração e implementação de Planos Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VII – outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 4º. São atribuições do gestor do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de ação anual e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre a realização de projetos, programas, serviços e ações, com base em diagnósticos, perfil e realidade da mulher no município de São Bento do Sapucaí;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal, referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 5º. A gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pela Secretaria de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I - abrir e manter uma ou mais contas bancárias especificas em instituições financeiras públicas;

II - efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas dos recursos do fundo;

III - manter aplicados os recursos em conta, de acordo com a legislação vigente;

IV - fornecer as informações, documentos e esclarecimentos e subsídios necessários à elaboração da prestação de contas do fundo por parte de seus gestores.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM integrará a dotação orçamentária da Secretaria de Cidadania com unidade orçamentária específica.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - direitos que porventura vierem constituir;

III - bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos projetos, programas, serviços e ações do Plano de Ação Anual dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha assumir de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres para a implantação, implementação dos projetos, programas, serviços e ações de promoção da autonomia, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 21 de Maio de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico